



PROCESSO N.º 1030/05

PROTOCOLO N.º 8.612.781- 4/05

PARECER N.º 391/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3753/05-GS/SEED, datado de 28/10/05, o protocolo n.º 8.612.781-4, de 16/09/05, com incluso Parecer n.º 1676/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/08/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária. O processo retornou a este CEE em 02/05/08, pelo ofício nº 1172/08 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Período noturno.



PROCESSO N.º 1030/05

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas)
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1030/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Maringá	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1030/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1030/05

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 224 a 231.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria do Carmo Batista Silva	Português	Letras
Nereida Alves de Assis	Artes	Educação Artística
Marilene Siqueira	Educação Física	Educação Física
Bernadete Rodrigues Zavadzki	Matemática	Matemática
Maria Sales Panont	Geografia	Geografia
Maura dos Santos Martins	História	História
Ademir Fernando Farinha	LEM - Inglês	Letras: Port/Inglês
Nereide Torrecillas de Almeida	Ciências Naturais	Ciências/Matemática

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria do Carmo Batista Silva	Português	Letras
Sandra Maria Brendolan	Arte	Educação Artística
Marilene Siqueira	Educação Física	Educação Física
Bernadete Rodrigues Zavadzki	Matemática	Matemática
Joel Sadoski	Física	Física
Ivane Benedetti	Química	Química
Karin Silvia Guerino	Biologia	Ciências/Biologia
Maria Sales Panont	Geografia	Geografia
Maura dos Santos Martins	História	História
Ademir Fernando Farinha	LEM - Inglês	Letras

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 237 a 242).



PROCESSO N.º 1030/05

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária com ressalvas (fls. 275 a 277);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 206 e 207);
- laudo do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 277 a 278).

Note-se que, à folha 285, encontra-se o protocolado n.º 9.591.973-1, que se refere à solicitação da instituição de ensino junto à mantenedora (SUDE), para o atendimento das ressalvas apontadas na licença sanitária e no laudo do Corpo de Bombeiros.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 236/05 (fls. 236), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1676/05 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Rodrigues Alves - Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e art. 20, inciso V, parágrafo único da referida Deliberação.



PROCESSO N.º 1030/05

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, bem como na Matriz Curricular, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Reladoras.

Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.